



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 2.557, DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

**INSTITUI E REGULAMENTA O INCENTIVO ANUAL
DE DESEMPENHO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o incentivo anual de desempenho dos Agentes Comunitários de Saúde-ACS.

Art. 2º - Os ACS receberão o incentivo descrito no art. 1º desta lei conforme avaliação de desempenho individual realizada pela Secretaria Municipal da Saúde de Iguatu.

§ 1º. A avaliação de desempenho do profissional será baseada na média aritmética do desempenho individual obtido na avaliação mensal do Incentivo de Desempenho do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica-PMAQ-AB, já regulada por lei e decretos específicos, variando de 0% a 100%.

§ 2º. Os resultados das avaliações serão públicos e apresentados aos ACS por meio de ofício circular.

§ 3º. O período de avaliação do desempenho dos ACS será anual, sendo o coordenador da atenção básica da Secretaria Municipal da Saúde o responsável por esse processo.

Art. 3º - Fica estabelecido que até 100% dos repasses federais designados "Incentivo Adicional Assistência Financeira Complementar - ACS - 95 por cento", "Incentivo Adicional Fortecimento Políticas Afetas à Atuação da Estratégia de ACS - 5 por cento" e "Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitarios de Saúde" poderão ser utilizados para pagamento do incentivo de desempenho e dos encargos trabalhistas referentes a esse incentivo.

§ 1º. O pagamento do incentivo anual de desempenho aos profissionais será concedido de acordo com o crédito dos recursos financeiros federais na conta do Fundo Municipal de Saúde de Iguatu, respeitando a capacidade financeira do município de arcar com essa despesa.

§ 2º. O pagamento do incentivo deverá ocorrer em até 60 dias após o crédito dos recursos federais no Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

§ 3º. Os recursos financeiros referidos no caput não aplicados para pagamento do incentivo de desempenho serão utilizados para custeio das ações da atenção básica.

Art. 4º - Para o cálculo do valor individual do incentivo anual de desempenho será considerado como teto individual a divisão do repasse federal destinado ao incentivo pela quantidade de profissionais. O valor referente a esse teto será concedido aos servidores que obtiveram média de 100% na avaliação individual, sendo pagas frações proporcionais desse teto para profissionais com desempenho inferior a 100%.

Art. 5º - Farão jus ao recebimento da verba tratada nesta Lei os ACS que estiverem efetivamente desempenhando a função de ACS. Sendo pago o valor do incentivo proporcional à quantidade de meses de efetivo desempenho da função.

Art. 6º - Os ACS cedidos ao município pela Secretaria Estadual de Saúde-SESA receberão o incentivo anual de desempenho por meio de convênio com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Iguatu a ser autorizado por lei específica.

Art. 7º - Para efeitos de pagamento do incentivo, será considerado como primeiro período avaliativo o ano de 2017.

Parágrafo Único - Para fins de avaliação referente apenas ao ano de 2017, será considerado que todos os servidores obtiveram média de desempenho individual de 100%.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 26 de janeiro de 2018.


EDNALDO DE LAVOR COURAS
PREFEITO MUNICIPAL